ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal Administração e Finanças
2 - Descrição do Objeto	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC, nos termos das Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026.

nº do Lote	**Descrição do Item**	**Percentual Máximo (%)**	**Unid.**	**Valor Total (R$)**
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem, e do auxílio-transporte concedidos pelo Município de Santiago do Sul/SC.	**0,1%**	**1**	**1.115.200,00**

A DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

nº do Item	**Descrição do Item**	**Percentual Máximo (%)**	**Nº cartões**	**Valor Unit. mensal (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**	**Valor bienal estimado (R$)**
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização dos Programas de Incentivo à Agricultura, compreendendo o incentivo ao plantio e o auxílio-silagem.	**0,1%**	250	-	-	1.000.000,00
2	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tarja magnética, chip de segurança e/ou tecnologia compatível, destinados à operacionalização do auxílio-transporte concedido aos trabalhadores beneficiários do Município de Santiago do Sul/SC.	**0,1%**	80	60,00	4.800,00	115.200,00

3 - Fundamentação da Contratação	**3.1** Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme Anexo I. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 28, I, c/c art. 6º, XLI (pregão); Art. 6º, XIII (serviços comuns); Art. 47, I e II, e § 1º, II (padronização e parcelamento da contratação).

	Quanto ao tratamento diferenciado: Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (ampla concorrência).
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	**4.1** Foram realizadas pesquisas no PNCP, DOM/SC e Farol de Compras Públicas, nas quais foram identificadas contratações similares. Verificou-se que os valores globais variam conforme os benefícios abrangidos e os respectivos quantitativos, enquanto as taxas de administração apresentam diferenças relevantes entre as contratações pesquisadas, tendo sido identificadas referências com taxas negativas. Considerando o número estimado de beneficiários, os valores dos benefícios e as estimativas de utilização, chegou-se ao valor total de **R$ 1.115.200,00** (um milhão, cento e quinze mil e duzentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Para os Programas de Incentivo à Agricultura, estima-se o montante de **R$ 1.000.000,00**, com base no histórico de pagamentos realizados pelo Município em exercícios anteriores, considerando-se os valores efetivamente despendidos, a demanda observada e a projeção de utilização dos programas durante a vigência da contratação. Para o auxílio-transporte, estima-se o montante de **R$ 115.200,00**, conforme quantitativos e valores demonstrados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

5 - Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2056	1500.0000.0000	85	33903999
2057	2500.0000.0000	89	33903999
2016	1500.0000.0000	16	33903999

6 - Vigência	**6.1.** A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, observado o limite legal aplicável. A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações. Eventuais alterações nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, decorrentes de posteriores alterações legislativas, serão refletidas no valor da contratação e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, permanecendo inalterada a taxa de administração, que incidirá sobre os valores efetivamente movimentados.
7 - Justificativa	**7.1** O Município de Santiago do Sul conta com aproximadamente 1.600 habitantes, sendo considerado o segundo menor município de Santa Catarina. Desse total, aproximadamente 10% são servidores públicos e cerca de 8% atuam no comércio e nas indústrias locais. O Município busca fortalecer o apoio à população trabalhadora e ao setor produtivo local por meio da concessão de Programas de Incentivo à Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.196/2026, de 16 de abril de 2026, relativa ao incentivo ao plantio, e da Lei Municipal nº 1.212/2026, de 15 de julho de 2026, referente ao auxílio-silagem, contribuindo para o desenvolvimento das propriedades rurais e para o fortalecimento da atividade agropecuária local. Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte, previsto na Lei Municipal nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, destinado a subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, o fortalecimento da atividade industrial local e o incentivo à manutenção e à ampliação dos postos de trabalho. Diante desse contexto, mostra-se necessária a adoção de mecanismo eficiente, seguro e transparente para a gestão e operacionalização dos repasses financeiros

	correspondentes aos incentivos e auxílios instituídos pela legislação municipal, de modo a assegurar o adequado controle dos recursos públicos, a rastreabilidade das operações e a correta destinação dos benefícios. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos mostra-se adequada para a operacionalização dos benefícios, permitindo à Administração o gerenciamento dos créditos, dos beneficiários, dos saldos e das movimentações realizadas, além de possibilitar a utilização dos recursos na rede credenciada situada no Município de Santiago do Sul.
8 - Requisitos da contratação	**8.1** Para habilitação/assinatura do contrato serão necessários os seguintes documentos: **PESSOA JURÍDICA:** • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** • Comprovação de existência jurídica da pessoa; • Cartão CNPJ; • Contrato Social. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho; • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** • Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível com o presente objeto, de forma satisfatória.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	**9.1** Por tratar-se de serviço comum, a licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, em lote único, tendo como critério de julgamento o menor preço**, aferido pela menor taxa de administração incidente sobre os valores movimentados pelo Município**, admitida taxa zero ou negativa.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	**10.1.1** Após a ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerão à CONTRATADA as informações necessárias à personalização dos cartões, bem como a listagem com os dados dos beneficiários e o respectivo tipo de benefício. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de envio das informações, para a confecção e entrega dos cartões no local indicado pela CONTRATANTE.
10.2 - Local	**10.2.1** Os cartões funcionarão em arranjo fechado, sendo sua utilização restrita aos estabelecimentos credenciados situados no Município de Santiago do Sul, com a finalidade de incentivar e movimentar a economia local. **10.2.2** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos credenciados situados no Município de Santiago do Sul.

	10.2.3 A rede credenciada deverá assegurar ampla aceitação dos cartões no comércio local, mediante estabelecimentos de diferentes atividades econômicas compatíveis com a finalidade dos benefícios, podendo compreender, exemplificativamente, padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas, agropecuárias e outros estabelecimentos autorizados pela CONTRATANTE, sempre limitados ao território do Município de Santiago do Sul. **10.2.4** Os cartões deverão ser entregues na sede do Município de Santiago do Sul, situada na Rua Ângelo Toazza, nº 600, Centro, CEP 89854-000, para posterior repasse aos beneficiários, mediante termo de entrega e recebimento.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	**10.3** Pretende-se, com a contratação, viabilizar a operacionalização dos repasses referentes ao incentivo ao plantio, ao auxílio-silagem e ao auxílio-transporte, de forma segura, controlada e eficiente, ampliando a rastreabilidade dos recursos e reduzindo a necessidade de controles manuais e procedimentos administrativos dispersos. Busca-se, ainda, obter maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a concentração da gestão dos benefícios em uma única plataforma.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	**11.1.1** O serviço será solicitado mediante emissão de solicitação de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**11.2.1** O serviço será executado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul, durante o período de vigência do contrato. **11.2.2** O auxílio-transporte possui valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais) por beneficiário, sendo os respectivos créditos disponibilizados trimestralmente, no valor correspondente às competências abrangidas. **11.2.3** O auxílio-silagem possui o valor de R$ 482,96 por hectare. **11.2.4** O incentivo ao plantio possui o valor de R$ 70,00 por hectare plantado. **11.2.5** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com a taxa de administração contratada, nas quantidades solicitadas e nos prazos estabelecidos no Edital. **11.2.6** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar as variações na quantidade de beneficiários e nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive em decorrência de suas posteriores alterações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvada a incidência da taxa de administração contratada sobre os valores efetivamente movimentados.
11.3 - Condições de Recebimento	**11.3.1** O serviço será solicitado conforme a necessidade das Secretarias Municipais, que fornecerão os dados dos beneficiários e os respectivos tipos de benefício necessários à emissão e personalização dos cartões. **11.3.2** A CONTRATADA compromete-se a fornecer cartões de qualidade, seguros e personalizados, com ampla aceitação no comércio local, bem como a efetuar pontualmente os repasses aos estabelecimentos credenciados, mantendo, durante toda a vigência contratual, no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos credenciados situados no Município de Santiago do Sul, em rede diversificada e compatível com a finalidade dos benefícios. **11.3.3** A CONTRATANTE solicitará a recarga dos cartões conforme a necessidade, devendo a CONTRATADA emitir a correspondente fatura acompanhada da nota fiscal, para que a CONTRATANTE providencie a liquidação e o pagamento.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	**11.4.1** Não se aplica.
12 - Proposta	**12.1** Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências estabelecidas no Edital ou que apresentarem taxa de administração superior ao percentual máximo de 0,1%, admitida a apresentação de taxa zero ou negativa.
13 – Condições de Pagamento	**13.1** O pagamento será realizado anteriormente à disponibilização dos créditos, por constituir condição operacional indispensável à prestação do

	serviço. Para cada solicitação de recarga, a CONTRATADA apresentará a respectiva fatura acompanhada da nota fiscal, **cujo valor corresponderá ao montante da recarga solicitada, acrescido ou reduzido pela aplicação da taxa de administração contratada, conforme o percentual ofertado na proposta**, devendo disponibilizar integralmente nos cartões o valor dos créditos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento. **13.2** Caso os créditos não sejam disponibilizados no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá devolver integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	**14.1** A CONTRATADA deverá fornecer novo cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação. Nos casos de erro, falha técnica, defeito ou desgaste natural, a substituição ocorrerá sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário. Nos casos de perda, extravio, roubo ou dano provocado pelo beneficiário, poderá ser admitida a cobrança pela emissão da segunda via, desde que previamente informada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
15 - Obrigações da Contratada	**15.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e administrar cartões eletrônicos destinados à operacionalização dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive suas posteriores alterações. Para tanto, deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações: I – Emitir, personalizar, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, com senha pessoal e intransferível, confeccionados com qualidade técnica que iniba fraudes, falsificações ou duplicidades, nas cores da bandeira do Município e contendo o nome e brasão do Município, bem como o nome e CPF do beneficiário; II – Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização; III – Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Nos casos de erro, falha técnica, defeito ou desgaste natural, a substituição ocorrerá sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o beneficiário. Nos casos de perda, extravio, roubo ou dano provocado pelo beneficiário, poderá ser admitida a cobrança pela emissão da segunda via, desde que previamente informada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE; IV – Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus; V – Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados; VI – Adaptar-se às variações na quantidade de beneficiários e nos valores dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 1.196/2026, nº 1.197/2026 e nº 1.212/2026, inclusive em decorrência de suas posteriores alterações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvada a incidência da taxa de

	administração contratada sobre os valores efetivamente movimentados; VII – Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual; VIII – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização; IX – Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, o credenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos situados no Município de Santiago do Sul, em rede compatível com a finalidade dos benefícios, podendo compreender, exemplificativamente, padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas, agropecuárias e outros estabelecimentos autorizados pela CONTRATANTE; X – Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada; XI – Disponibilizar à Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após o envio dos dados, plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada. Deverá, no mesmo prazo, ser providenciado pela CONTRATADA o treinamento dos gestores, podendo ser realizado de forma remota; XII – Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados; XIII – Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento pela CONTRATANTE; XIV – Executar o envio de créditos eventuais, estornos e bloqueios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE; XV – Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes; XVI – Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário; XVII – Disponibilizar serviço de atendimento à CONTRATANTE e aos beneficiários, por telefone e internet, com canal telefônico gratuito (0800) e funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimentos, suporte técnico, bloqueio e desbloqueio de cartões;

	XVIII – Garantir que o atendimento identifique o usuário exclusivamente por número do cartão ou CPF, sendo vedada a exigência de dados institucionais da Administração Pública; XIX – Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurando o funcionamento da plataforma, dos cartões e dos demais serviços necessários exclusivamente à utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, sem realização de novas recargas, devendo, ao final do prazo, apresentar relatório final contendo os nomes dos beneficiários e os valores remanescentes nos respectivos cartões, bem como providenciar, conforme determinação da CONTRATANTE, a devolução dos saldos à Administração Municipal ou sua transferência à nova empresa contratada; XX – Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações; XXI – Agir de modo idôneo; XXII – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; XXIII – Apresentar a nota fiscal e a fatura correspondentes a cada solicitação de recarga encaminhada pela CONTRATANTE; XXIV – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos contratados, em conformidade com as especificações técnicas e com a legislação vigente; XXV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação; XXVI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; XXVII – Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato; XXVIII – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato; XXIX – Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; XXX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; XXXI – Prestar informações por meios eletrônicos e de forma remota, com a maior

	agilidade possível, bem como, quando necessário, prestar atendimento *in loco* e fornecer relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE; XXXII – Observar os critérios de sustentabilidade ambiental; XXXIII – Cumprir todas as demais obrigações legais, administrativas, técnicas e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório; XXXIV – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021; XXXV – Credenciar novos estabelecimentos, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da solicitação, bem como promover a inclusão, restrição ou exclusão de atividades econômicas aceitas, conforme determinação da CONTRATANTE; XXXVI – Em caso de inoperabilidade do sistema para fins de manutenção e/ou atualização de software, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração e informar, por meio de sua plataforma web e aplicativo móvel, o período em que o sistema permanecerá indisponível, garantindo a ciência dos beneficiários.
16 - Obrigações da Contratante	I – Informar os beneficiários, as quantidades, os tipos de benefícios e os valores de recarga; II – Solicitar a emissão e reemissão dos cartões, bem como a inclusão e exclusão de beneficiários; III – Fornecer os dados, informações e elementos necessários à personalização dos cartões; IV – Informar o prazo, o local/endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto; V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência; VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive mediante análise dos relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA, das informações constantes da plataforma de gerenciamento e da verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis; VII – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo o credenciamento ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação; VIII – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a restrição, exclusão ou inclusão de atividades econômicas aceitas, conforme a necessidade identificada

	durante a execução contratual.
17 - Da Amostra	Não se aplica

18 - Gestor e Fiscal do Contrato		
18.1 Gestor do Contrato		
Nome	**Cargo**	**CPF**
Tatiane Cristina Gluzezak Saretto	Assistente Administrativo	066.830.239-99

18.2 Fiscal do Contrato			
Nome	**Cargo**	**CPF**	**Ato/Portaria**
Cátia Regina Backs Dezordi	Chefe de Gabinete	023.953.529-42	
Diones Grolli	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	089.092.449-09	

19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei e decreto 009/2025 e do Edital.
20 - Condições Gerais	

Santiago do Sul/SC, em 12 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOZI MAGDA GROLLI DE CESARO
Data: 17/08/2026 11:02:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jozi Magda Grolli De Cesaro
Assessora de Secretaria
Responsável Pela Elaboração do TR

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONES GROLLI
Data: 17/08/2026 11:11:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diones Grolli
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

ALACIR DURANTE: 05481588943
Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE: 05481588943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030036000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE:05481588943
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.17 11:18:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Alacir Durante
Prefeito Municipal
Ordenador da Despesa